



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA Nº 36/2025 - AGR/CJ-13376**

**ATA DA 24<sup>a</sup> REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE  
2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 03/06/2025**

Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 24<sup>a</sup> Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Rafael Lisita Júnior, Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O membro Adriana Rosaura de Castro Batista não participou da reunião por estar de licença médica. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

**1.ABERTURA:**

2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:

2.1. Processo nº 202400029005474 – Interessado: Alves Rocha & Silva Ltda-ME - Auto de infração nº 44.421 – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 494/2025 (74786988) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.421, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.421 (68454520).

2.2. Processo nº 202500029001207 – Interessado: MC Locações e Transportes Ltda. - Auto de infração nº 44.737 – Art. 6º – II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 495/2025 (74787699) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.737 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o §

3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.737 (71893482).

2.3. Processo nº 202500029001070 – Interessado: Vale do Araguaia Transportes Ltda. - Auto de infração nº 44.700 – Art. 78. Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 496/2025 (74787941) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.700, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.700 (71632138).

2.4. Processo nº 202500029000732 – Interessado: Cooperativa dos Fornecedores de Transporte de Pessoas e Cargas, Veículos e Caminhões - Auto de infração nº 44.607 – Art. 77. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 497/2025 (74788051) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.607, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.607 (70756646).

2.5. Processo nº 202500029000670 – Interessado: Trans Ribeiro Transporte e Turismo Ltda. - Auto de infração nº 44.605 – Art. 6º – II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 498/2025 (74788294) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.605, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.605 (70754569).

2.6. Processo nº 202500029000967 – Interessado: Leila Aparecida Ferreira Gervasio - Auto de infração nº 44.679 – Art. 6º – II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 499/2025 (74788398) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.679, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.679 (71394231).

2.7. Processo nº 202500029000613 – Interessado: Milton Carvalho Abadia - Auto de infração nº 44.579 – Art. 77. Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Trafegar com o veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório 500/2025 (74788538) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.579, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos

autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.579 (70435818).

2.8. Processo nº 202500029000357 – Interessado: R. D. Batista Transporte Ltda. - Auto de infração nº 44.523 – Art. 77. Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Trafegar com o veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório 501/2025 (74788666) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.523, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.523 (69880601).

2.9. Processo nº 202500029000788 – Interessado: JR Corporation e Transporte Ltda. - Auto de infração nº 44.624 – Art. 78. Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 502/2025 (74788812) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.624, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.624 (70915118).

2.10. Processo nº 202500029000869 – Interessado: Cultiva Transportes Eireli-EPP - Auto de infração nº 44.641 – Art. 78. Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 503/2025 (74789043) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.641, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.641 (71133077).

2.11. Processo nº 202500029000632 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 44.590 – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 504/2025 (74789213) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.590, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.590 (70465939).

2.12. Processo nº 202500029001588 – Interessado: Expresso União Ltda. - Auto de infração nº 44.854 – Art. 6º – II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 505/2025 (74789334) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.854, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.854 (72811859).

2.13. Processo nº 202500029001078 – Interessado: Kandango Transporte Turismo Ltda. - Auto de infração nº 44.706 – Art. 6º – II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou

autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 506/2025 (74789475) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.706, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.706 (71643794).

2.14. Processo nº 202500029001567 – Interessado: Município de Buriti Alegre - Auto de infração nº 44.838 – Art. 6º – II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 507/2025 (74789640) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.838, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.838 (72776238).

2.15. Processo nº 202500029001565 – Interessado: Município de Buriti Alegre - Auto de infração nº 44.837 – Art. 6º – II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 508/2025 (74789753) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.837, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.837 (72774482).

2.16. Processo nº 202500029001623 – Interessado: Município de Uruana/Fundo Municipal de Saúde de Uruana - Auto de infração nº 44.855 – Art. 77. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 510/2025 (74791091) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.855, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.855 (72879087).

2.17. Processo nº 202500029001625 – Interessado: APS Transportadora e Locadora Ltda. - Auto de infração nº 44.856 – Art. 78. Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 511/2025 (74791208) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.856, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.856 (72880473).

2.18. Processo nº 202500029001628 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.865 – Art. 19. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 512/2025 (74791348) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.865, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em

decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.865 (72885337).

2.19. Processo nº 202500029001656 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.868 – Art. 18. Inciso X, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Não se apresentar adequadamente trajado e identificado quando em serviço. O relator fez a leitura de seu Relatório 513/2025 (74791487) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.868, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.868 (72962151).

2.20. Processo nº 202500029001657 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.869 – Art. 19. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 514/2025 (74791613) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.869, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.869 (72963600).

2.21. Processo nº 202500029001672 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.875 – Art. 19. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 515/2025 (74791722) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.875, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.875 (73015185).

2.22. Processo nº 202500029001678 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 44.877 – Art. 19. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 516/2025 (74791840) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.877, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.877 (73043629).

2.23. Processo nº 202500029001679 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 44.878 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 517/2025 (74791995) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.878, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.878 (73046092).

2.24. Processo nº 202500029001686 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 44.888 – Art. 20. Inciso XV, da Resolução Normativa nº

219/2023-CR - Cancelar a viagem quando já houver sido efetuada a venda de passagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 518/2025 (74792128) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.888, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.888 (73077867).

2.25. Processo nº 202500029001757 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 44.897 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 519/2025 (74792416) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.897, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.897 (73260197).

2.26. Processo nº 202500029001663 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - Auto de infração nº 44.872 – Art. 19. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 520/2025 (74792539) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.872, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.872 (73014733).

2.27. Processo nº 202500029001729 – Interessado: Queiroz Transportes Turismo e Locação Ltda-ME - Auto de infração nº 44.886 – Art. 78. Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 521/2025 (74792637) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.886, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.886 (73195288).

2.28. Processo nº 202500029001728 – Interessado: Queiroz Transportes Turismo e Locação Ltda-ME - Auto de infração nº 44.884 – Art. 78. Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 522/2025 (74792770) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.884, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.884 (73193512).

2.29. Processo nº 202500029001730 – Interessado: Município de Goianésia - Auto de infração nº 44.892 – Art. 6º – II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 523/2025 (74792887) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.892, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o §

3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.892 (73216237).

2.30. Processo nº 202500029001716 – Interessado: Município de Trombas/Fundo Municipal de Saúde de Trombas - Auto de infração nº 44.879 – Art. 77. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 524/2025 (74793026) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.679, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.879 (73150646).

2.31. Processo nº 202500029001041 – Interessado: ITA Empresa de Transportes Ltda. - Auto de infração nº 44.691 – Art. 6º – II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 525/2025 (74793112) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.691, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.691 (71557806).

2.32. Processo nº 202500029001711 – Interessado: Dirontur Transporte e Turismo Ltda-ME - Auto de infração nº 44.882 – Art. 78. Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 526/2025 (74793272) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.882, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.882 (73141543).

### 3. Encerramento.

O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrou-se a presente Ata da 24ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 03 de junho de 2025.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

Rafael Lisita Júnior

Paulo Otoni Ribeiro      Paulo Henrique Oliveira Marques

Terezinha de Jesus Assis Bueno

Secretaria Executiva

GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a)**, em 03/06/2025, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LISITA JUNIOR, Relator (a)**, em 03/06/2025, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 03/06/2025, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 03/06/2025, às 12:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 04/06/2025, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **75310918** e o código CRC **270C6A14**.

## CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000002

SEI 75310918